



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 001/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL  
I, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com  
fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear o Senhor, **Yoganes de Souza Lemos Antonio**, CPF de n.º. **087.232.854-60**  
e RG de n.º. **49.074.032-7** – SSP/SP, para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I** do  
quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se.  
Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 002/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, NO  
ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar o Senhor, **Ygor Damásio de Freitas Queiroz**, CPF de n.º 058.509.004 - 11 e RG de n.º. 2109058 – SSP/PB, do cargo de **SECRETÁRIO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 003/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear o Senhor, **Ygor Damásio de Freitas Queiroz**, CPF de n.º 058.509.004 - 11 e RG de n.º. 2109058 – SSP/PB, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 004/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar a Senhora, **Ana Paula Souza**, CPF de n.º. **085.922.774-00** e RG de n.º. **3.599.715 – SSDS/PB**, do cargo de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Janeiro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 005/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear a Senhora, **Ana Paula Souza**, CPF de n.º. **085.922.774-00** e RG de n.º. **3.599.715 – SSDS/PB**, para o cargo de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Janeiro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 006/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE GESTOR ESCOLAR  
ADJUNTO CCE II, NO ÂMBITO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar a Senhora, **Elaine Rodrigues Duarte**, CPF de n.º. 099.984.284-67 e RG de n.º. 3601484 – SSDS/PB, do cargo de **Gestor Escolar Adjunto CCE II** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 007/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIO ESCOLAR -  
CCE - III, NO ÂMBITO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar a Senhora, **Maria Clara da Silva**, de CPF n.º. **066.330.324-98** e RG de n.º. **3.064.743 – SSP/PB**, do cargo de **Secretário Escolar - CCE- III**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2024.

***Márcio Alexandre Leite***  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 008/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIO ESCOLAR -  
CCE - III, NO ÂMBITO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com  
fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear a Senhora, **Elaine Rodrigues Duarte**, CPF de n.º. 099.984.284-67 e RG de  
n.º. 3601484 – SSDS/PB, para o cargo de **Secretário Escolar - CCE- III**, do quadro de  
servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se.  
Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 009/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR ESCOLAR ADJUNTO CCE II, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear a Senhora, **Maria Clara da Silva**, de CPF n.º. **066.330.324-98** e RG de n.º. **3.064.743 – SSP/PB**, para o cargo de **Gestor Escolar Adjunto CCE II**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2024.

***Márcio Alexandre Leite***  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 010/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE UNIDADE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear a Senhora, **Auciene Gabriele da Silva**, CPF de n.º. **133.604.554 - 01** e RG de n.º. **4.431.063 - SSDS/PB**, para o cargo de **GESTOR DE UNIDADE** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Janeiro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 011/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR,  
NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar a Senhora, **Anita Garibalde Silva Feitosa**, CPF n.º. 065.105.104 - 56 e RG de n.º. 2.870.667 – SSDS/PB, do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, do quadro de servidores Eletivos deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Janeiro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 012/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR,  
NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar a Senhora, **Aucilene Duarte Tutu**, CPF n.º. **039.801.154 – 02**, do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, do quadro de servidores Eletivos deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Janeiro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 013/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR,  
NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar a Senhora, **Damiana da Silva Duarte**, CPF n.º. 099.956.664 – 48 e RG de n.º. 3.601.152 – SSDS/PB, do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, do quadro de servidores Eletivos deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Janeiro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 014/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR,  
NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar a Senhora, **Michely de Araujo Silva**, CPF n.º. **122.169.194-54** e RG de n.º. **4.200.498 – SSDS/PB**, do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, do quadro de servidores Eletivos deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Janeiro de 2024.

***Márcio Alexandre Leite***  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 015/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar o Senhor, **Robson Ferreira Sesse**, CPF n.º. 227.242.138-58 e RG de n.º. 18.722.700 – PCE/MG, do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, do quadro de servidores Eletivos deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Janeiro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 016/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear o Senhor, **Robson Ferreira Sesse**, CPF n.º. **227.242.138-58** e RG de n.º. **18.722.700 – PCE/MG**, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, do quadro de servidores Eletivos deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Janeiro de 2024.

***Márcio Alexandre Leite***  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 017/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear o Senhor, **José Marcílio Carneiro da Silva**, CPF n.º. **100.058.174 - 80** e RG de n.º. **60.685.884-2** – SSP/SP, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, do quadro de servidores Eletivos deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Janeiro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 018/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear o Senhor, **Lucas Neemias Ventura**, CPF n.º. **099.934.174 - 08** e RG de n.º. **4.901.465 – SSDS/PB**, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, do quadro de servidores Eletivos deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Janeiro de 2024.

***Márcio Alexandre Leite***  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 019/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear a Senhora, **Josefa de Fátima Silva**, CPF n.º. **038.347.304 - 75** e RG de n.º. **4.901.464 – SSDS/PB**, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, do quadro de servidores Eletivos deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Janeiro de 2024.

***Márcio Alexandre Leite***  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 020/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear a Senhora, **Anita Garibalde Silva Feitosa**, CPF n.º. **065.105.104 - 56** e RG de n.º. **2.870.667 – SSDS/PB**, do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, do quadro de servidores Eletivos deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Janeiro de 2024.

***Márcio Alexandre Leite***  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 021/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear a Senhora, **Maria Juliana Ferreira**, CPF n.º. **099.983.914 - 40** e RG de n.º. **3.598.961 – SSDS/PB**, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, do quadro de servidores Eletivos deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Janeiro de 2024.

***Márcio Alexandre Leite***  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 022/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR TÉCNICO  
NÍVEL II, NO ÂMBITO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com  
fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar o Senhor, **Marcilio Jefferson Silva**, de CPF n.º. 104.680.044 – 24 e RG de  
n.º. 4067633 – SSDS/PB, do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II**, do quadro de  
servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se.  
Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Janeiro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



**PORTARIA Nº 023/2024**

**NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 PARA O PROVIMENTO DE VAGAS EFETIVAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE/PB.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições, considerando a necessidade de realização de concurso público para o preenchimento de vagas existentes;

Considerando a importância de constituir uma comissão para coordenar e fiscalizar o referido concurso;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Constituir a presente Comissão Especial para acompanhamento do Concurso Público para provimento de vagas efetivas na Prefeitura Municipal de São João do Tigre/PB.

**DESIGNAR**

Art. 1º Ficam designados e nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Coordenadora e Fiscalizadora do Concurso Público nº 001/2024:

- 1) ZENON FLORENCIO LIMA – Presidente**
- 2) REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA – Membro**
- 3) JOSE WANDERLEY CORREIA GONÇALVES – Membro**
- 4) JOSE TADEU DE QUEIROS – Membro**

Art. 2º A Comissão, ora instituída, terá sua duração vinculada à realização do certame.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 024/2024**

**Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOAO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.**

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 015/2021, do Gabinete do Prefeito que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, no âmbito deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

***RESOLVE:***

Art. 1º Nomeia-se o servidor (a) **ZENON FLORENCIO LIMA** inscrito no CPF: 044.836.394-12, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO (A) do Município de São João do Tigre PB, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o (a) agente responsável pela condução do certame é designado (a) pregoeiro (a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores **ROBERTO JARDEL COSTA**, inscrito no CPF: 839.668.204-63 e **CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS**, inscrito no CPF: 070.965.324-71 e **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**, inscrito no CPF: 071.378.804-60 para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o (a) Agente de Contratação e o (a) Pregoeiro (a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do (a) Agente de Contratação e do (a) Pregoeiro (a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O (a) Agente de Contratação ou o (a) Pregoeiro (a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O (a) Agente de Contratação ou o (a) Pregoeiro (a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.

***Márcio Alexandre Leite***  
Prefeito Constitucional



**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 025/2024**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**

II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**

II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA**

III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.

***Márcio Alexandre Leite***  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 026/2024**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOAO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam nomeados para compor como membros titulares e suplentes do CMDRS, para o mandato de dois anos, conforme data da eleição da nova diretoria do CMDRS, os representantes formalmente indicados à Prefeitura Municipal pelas instituições que integram este Conselho, a saber:

**MEMBROS REPRESENTANTES DE ORGÃOS DO PODER PÚBLICO E DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

**Prefeitura Municipal de São João do Tigre**

Membro Titular: Jose Tadeu de Queiroz

Membro Suplente: Romeiro Jatobá Medeiros

**Camara Municipal de São João do Tigre**

Membro Titular: Marcos Severino Batista Ibiapino

Membro Suplente: Jose Edinaldo do Nascimento

**EMPAER - PB**

Membro Titular: Sandro Vicente Pereira

Membro Suplente:

**REPRESENTANTES DOS AGRICULTORES FAMILIARES E TRABALHADORES RURAIS**

**Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

Membro Titular: Sebastião de Brito Bezerra

Membro Suplente: Maria de Fatima Nunes Bezerra

**Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cacimbinha - APRAC**

Membro Titular: Adriana da Silva

Membro Suplente: Claudiana farias da Silva

**Associação Comunitaria Rural de Aroeira - ACRA**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

Membro Titular: Carina Daiana Silva  
Membro Suplente: Wilma Rafaela Duarte Silva

**Associação dos Artesões de São João do Tigre - ASSOARTI**

Membro Titular: Maria de Fatima Souza Alves  
Membro Suplente: Fatima Suelene Cavalcante

**Associação Comunitaria dos Moradores de Santa Maria - ASCOSAMA**

Membro Titular: Noemia Ozeni da Silva  
Membro Suplente: Enedino Ferreira de Freitas Neto

**Associação Comunitaria rural de Bonita de Dentro - ACRABD**

Membro Titular: Maria Jose da Silva  
Membro Suplente: Maria Adenilda Avelino Ramos

**Associação Comunitaria do Ingá**

Membro Titular: Maria Natividade de Freitas Duarte  
Membro Suplente: Nailza Elenubia de Freitas

**Associação Comunitaria dos Produtores Rurais do Agrupamento Felicidade**

Membro Titular: Junior Ricardo Brito  
Membro Suplente: Rosangela Barbosa Taurino de Melo

**Associação Quilombola Rural de Cacimba Nova**

Membro Titular: Willamar Jose do Nascimento Silva  
Membro Suplente: Maria Jose Ventura Alves

**Associação dos Criadores de Caprinos, Ovinos e Bovinos- ACOB**

Membro Titular: Sebastião Freire Vasconcelos  
Membro Suplente: Maria Gracileide de Sousa Medeiros

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se.  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 027/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear o Senhor, **Laete Bispo de Melo**, de CPF n.º. **720.270.294-00** e RG de n.º. **3.476.554 - SDS/PE**, para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 028/2024.**

**EXONERA DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES  
DE CONSELHEIRO TUTELAR, NO ÂMBITO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar a Senhora, **Maria Juliana Ferreira**, CPF n.º. 099.983.914 - 40 e RG de n.º. 3.598.961 – **SSDS/PB**, do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, do quadro de servidores Eletivos deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 029/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE SECRETÁRIO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO ÂMBITO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar o Senhor, **Roberto Jardel Costa**, CPF de n.º. 839.668.204 – 63 e RG de n.º. 2.093.225 – SSP/PB, do cargo de **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 030/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO ÂMBITO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com  
fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear o Senhor, **Roberto Jardel Costa**, CPF de n.º. 839.668.204 – 63 e RG de n.º.  
2.093.225 – SSP/PB, para o cargo de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, do  
quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se.  
Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 031/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL  
I, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar o Senhor, **Arnaldo Xavier da Silva**, CPF de N.º. 658.302.884-00 e RG de n.º. 3670860 – SDS/PE, do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 032/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear o Senhor, **José Edson de Melo Xavier**, CPF de N.º. 116.456.914 - 70 e RG de n.º. 9.455.499 – SDS/PE, para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 033/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE COORDENADOR DO  
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, NO  
ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar o Senhor, **Luiz Paulo Ventura Pereira**, CPF de n.º. **063.339.384-32** e RG de n.º. **3.526.857** – SSDS/PB, do cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 034/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE NÚCLEO, NO  
ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com  
fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear o Senhor, **José Ironaldo Bezerra de Queiroz**, CPF de n.º. **036.369.984 - 80**  
e **RG de n.º. 2545515 - SSP/PB**, para o cargo de **GESTOR DE NÚCLEO**, do quadro de  
servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se.  
Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE n.º 035/2024.**

**O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e, considerando a necessidade de designação de profissionais do magistério para turmas do Programa Escola em Tempo Integral, bem com a forma estabelecida no Decreto Municipal n.º 20, de 02 de abril de 2024, faz saber que RESOLVE o seguinte:**

**Art. 1º** Fica constituída, no âmbito da Secretária Municipal de Educação, a **Comissão Especial do Processo Seletivo Interno do Programa Escola em Tempo Integral**, formada pelos integrantes do Grupo Gestor do Programa de Educação Integral, de que trata o parágrafo 2º, do artigo 15, do Decreto Municipal n.º 20, de 02 de abril de 2024, a seguir designados:

I – **Verônima Lúcia Ventura Pereira**, Matrícula n.º 83, para a função de Coordenadora do Programa Escola em Tempo Integral;

II – **Cícera Fernanda Rodrigues Medeiros**, Matrícula n.º 208, para a função de Gestora do Programa Escola em Tempo Integral;

III – **Maria José Mergulhão**, Matrícula n.º 483, para a função de Coordenadora Pedagógica do Programa Escola em Tempo Integral.

Parágrafo Único: A função de Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Interno de que trata o *caput* deste artigo será exercida pelo Coordenadora do Programa Escola em Tempo Integral.

**Art. 2º** Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

**Art. 3º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 9 de abril do ano de 2024.

***Márcio Alexandre Leite***  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 036/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE OFICIAL DE GABINETE, NO  
ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com  
fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear a Senhora, **Giovana de Lima Soares**, CPF de n.º. **102.556.744 - 73** e RG de  
n.º. **4.459.577 - SSDS/PB**, para o cargo de **Oficial de Gabinete** do quadro de servidores em  
Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se.  
Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 037/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO A GERAÇÃO DE RENDA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar a Senhora **Erika Tanaire de Amorim Feitosa**, CPF de n.º. **706.461.994-63** e RG de n.º. **4.200.562** – SSDS/PB, do cargo de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO A GERAÇÃO DE RENDA**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2024.

***Márcio Alexandre Leite***  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria n.º 038 de 02 de maio de 2024**

*Dispõe sobre o estabelecimento da organização e funcionamento das Escolas de Educação em Tempo Integral, regulamenta as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral no Sistema Municipal de Ensino de São João do Tigre e dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município e,**

**Considerando** o exposto na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 e 206, que estabelecem ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família;

**Considerando** a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que propõe a ampliação da jornada escolar e permanência do estudante nas instituições de ensino;

**Considerando** a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no qual a educação é um direito para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

**Considerando** a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação (PNE), que propõe na Meta 6 promover a oferta da educação em tempo integral em 50% nas escolas públicas brasileiras, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de sua vigência;

**Considerando** a Resolução n.º 04/2010 – CNE/CEB, que trata da educação em tempo integral em seu papel socioeducativo, em turno único, cuja permanência do estudante remete tanto à qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade das atividades de aprendizagens;

**Considerando** a Resolução n.º 07/2010 – CNE/CEB que esclarece que a oferta da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, na perspectiva de compartilhamento da tarefa de educar e cuidar com os profissionais da escola e de outras áreas, bem como as famílias e outros atores sociais;

**Considerando** o Decreto Municipal n.º 020, de 2 de abril de 2024, que dispõe sobre a implantação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral,

**Faz saber que RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Pública Municipal do Município, ocorrerá em turno único compreendendo atividades pedagógicas, conforme contemplam as Diretrizes Curriculares para as Escolas de Educação Integral em Tempo Integral.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Art. 2º** O funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral em turno único será de 09 (nove) tempos para o Ensino Fundamental, cujas normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar.

**Parágrafo único.** O horário de funcionamento das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral será das 7h às 16h30.

**Art. 3º** O currículo composto pelo Referencial Curricular Municipal (RCM) levará em consideração uma abordagem epistemológica sociointeracionista de apropriação do conhecimento e um compromisso histórico-cultural de posicionamento de colonial.

§ 1º As teorias sociais de educação com base na pedagogia da conscientização fomentarão toda construção teórica e prática das atividades da escola em tempo integral.

§ 2º A apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes da comunidade.

**Art. 4º** Ficam instituídas as Diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e o Decreto Municipal nº 020/2024, para apoiar a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

**Art. 5º** Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I – **educação integral**: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II – **Educação em tempo integral**: refere-se à ampliação do tempo de permanência do(a) estudante na instituição de ensino. Uma escola de educação integral pressupõe a ampliação da jornada para atender os seus objetivos;

III – **Desenvolvimento integral**: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;



IV – **Acesso à escola:** situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

V – **Permanência na escola:** situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

VI – **Tempo integral:** carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VII – **Equidade educacional:** situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade;

VIII – **Proposta pedagógico de educação Integral:** documento elaborado pela equipe gestora do Programa e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;

IX – **Projeto político-pedagógico:** documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 6º** São princípios da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I – reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II – qualidade socialmente referenciada da escola;

III – reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV – reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

V – visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa – incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias – reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI – indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII – reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII – integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX – integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etno educacionais;

X – integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI – intencionalidade da promoção da equidade educacional; e

XII – reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental – com as modalidades Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

**Art. 7º** São Diretrizes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I – a expansão gradativa das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II – o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

III – a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contra turno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV – a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V – a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI – a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII – o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII – a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX – o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental

X – a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI – a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII – a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII – o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;

XIV – o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XV – a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XVI – a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas;

XVII – participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVIII – a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

§ 1º A ampliação da jornada nas escolas não deve ocorrer em detrimento do atendimento às escolas em turno parcial que atendem aos públicos das modalidades de que trata o inciso XVI do *caput*.

§ 2º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a secretaria de educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica – Inse/Inep, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda,



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação e monitoramento de forma a acompanhar a execução das atividades de tempo integral, com vistas à qualidade do atendimento.

§ 1º As metas a serem alcançadas pelas unidades de ensino municipais em Tempo Integral serão estabelecidas através de portaria ou ato administrativo específico do Secretário(a) Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba (Siave) e Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

**Art. 9º** A avaliação da aprendizagem, nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, responde a adaptação da intervenção pedagógica conforme características individuais dos educandos, mediante observações sistemáticas frequentes, considerando.

I – O processo de avaliação é contínuo, fornecendo subsídios à reflexão docente para o planejamento eficaz de suas ações, garantindo o direito de aprender que fundamenta a concepção de educação integral;

II – O desempenho acadêmico dos educandos no Ensino Fundamental I será registrado:

a) no diário de rendimento ao final de cada unidade de ensino no campo das sínteses de aprendizagem; e

b) no diário de rendimento ao final do ano letivo, em resumo das sínteses de aprendizagem das 3 unidades, formará o relatório final de aprendizagem.

**Art. 10.** O registro da frequência dos educandos deve ser realizado diariamente, de modo que haja o acompanhamento sistemático e os encaminhamentos pertinentes para a garantia da assiduidade e pontualidade.

**Art. 11.** Os componentes curriculares da Base Nacional Comum obrigatória se organizam por áreas do conhecimento:

I – Linguagem:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

a) Língua Portuguesa;

b) Arte;

c) Educação Física

II - Matemática:

a) Matemática

III – Ciências Naturais:

a) Ciências

IV – Ciências Humanas:

a) História; e

b) Geografia.

V – Ensino Religioso:

a) Religião

**Art. 12.** Compõem as experiências integradoras do currículo:

I – Leitura e Letramento;

II – Língua Inglesa;

III – Tecnologia Educacionais - Informática.

IV – Experiências Matemáticas;

V – Cultura e Saberes da Arte;

VI – Educação Ambiental;

VII – Esporte e Recreação;

VIII – Educação Emocional;

**Art. 13.** As Atividades de experiências integradoras será composta por tempos pedagógicos de 45 (quarenta e cinco) minutos cada aula, e devem ser eleitas pela Unidade Escolar tomando como critérios o interesse dos estudantes e a vocação da comunidade, em conformidade com a carga horária estabelecida na Matriz Curricular.

**Art. 14.** O planejamento pedagógico deve ser articulado com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, de forma a tornar o ambiente de aprendizagem rico, criativo e prazeroso.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Parágrafo único.** Os componentes da Base Nacional Comum e das experiências integradoras se disporão alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo ao turno único de forma articulada e integrada.

**Art. 15.** O Referencial Curricular Municipal, a Base Nacional Comum e a experiências integradoras são igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas, cabendo para o planejamento consulta aos Marcos de Aprendizagem da Rede Municipal e demais documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16.** A Instrução Normativa da Matriz Curricular para as Escolas de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de São João do Tigre, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba e divulgado no Site Oficial da Prefeitura.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

*Márcio Alexandre Leite*  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 039/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar o Senhor, **Gilberto de Adalberto Ibiapino**, CPF de n.º. 715.805.304-00 e RG de n.º. 1.152.103 – SSP/PB, do cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º 040/2024.**

**DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADOR MUNICIPAL DA POLÍTICA PÚBLICA PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 009, de 01 de abril de 2022, faz saber que

**RESOLVE:**

Designar o(a) Senhor(a) **Fatima Raquel de Sousa Costa Neves**, portador(a) da matrícula funcional de n.º 1024, para o exercício das funções de **COORDENADOR(a) MUNICIPAL DA POLÍTICA PÚBLICA PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA**, conforme previsão constante no Decreto Municipal n.º 009, de 01 de abril de 2022.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 041/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear o Senhor, **Audeval Cristovão Pereira**, CPF de n.º. **022.194.984 - 41** e RG de n.º. **2.109.053 – SSDS/PB**, para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Junho de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 042/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE AUXILIAR DE GABINETE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear o Senhor, **Wallace Henrique da Silva**, CPF de n.º. **089.673.324 - 67** e RG de n.º. **8.276.927 – SDS/PE**, para o cargo de **AUXILIAR DE GABINETE**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Junho de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 043/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE SECRETÁRIO DE  
GABINETE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com  
fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar o Senhor, **Carlos Alberto Dias**, CPF de n.º. **019.379.724 – 02** e RG de n.º. **1670890 – SSP/PB**, do cargo de **SECRETÁRIO DE GABINETE** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se.  
Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 044/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear o Senhor, **Carlos Alberto Dias**, CPF de n.º. 019.379.724 – 02 e RG de n.º. 1670890 – SSP/PB, para o cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 045/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE SECRETÁRIO DE  
GABINETE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear o Senhor, **Gleydson Vinicius Ventura**, CPF de n.º. **102.247.704 - 89** e RG de n.º. **3.599.735 – SSDS/PB**, para o cargo de **SECRETÁRIO DE GABINETE** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 046/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE OFICIAL DE GABINETE, NO  
ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com  
fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar o Senhor, **Jose Rogerio de Freitas Feitosa**, CPF de n.º. **090.512.064-70** e  
**RG de n.º. 3612101 - SSDS/PB**, do cargo de **Oficial de Gabinete** do quadro de servidores  
em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se.  
Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 047/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE SECRETÁRIO DE  
GABINETE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com  
fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar o Senhor, **Gleydson Vinicius Ventura**, CPF de n.º. **102.247.704 - 89** e RG  
de n.º. **3.599.735 – SSDS/PB**, do cargo de **SECRETÁRIO DE GABINETE** do quadro de  
servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se.  
Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



**Portaria PMSJT/GCPE n.º 048/2024.**

**O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, considerando as disposições constantes da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, bem como o previsto na Resolução n.º 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral, faz saber que RESOLVE:**

**Art. 1º** DEFERIR o requerimento formulado pelo(a) Servidor(a) **MARIA HELENA BALTAZAR DA SILVA** - matrícula n.º 75, para conceder afastamento de suas funções do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com finalidade de exercer candidatura a cargo eletivo nas Eleições Municipais do ano de 2024, iniciando em 06 de julho de 2024.

**Art. 2º** O(a) Servidor(a) deverá reassumir o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato(a);

II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III – ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV – ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VII – ao Dia das Eleições.

**Art. 2º** Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 05 de julho do ano de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE n.º 049/2024.**

**O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, considerando as disposições constantes nos artigos 86, inciso VI e 100 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João do Tigre (Lei Municipal n.º 158/1993), faz saber que RESOLVE:**

**Art. 1º** DEFERIR parcialmente, nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica junto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, o requerimento de licença para atividade política formulado pelo(a) Servidor(a) **CÍCERO JOSENALDO ALVES DE LIRA** - matrícula n.º 249, concedendo-lhe afastamento das funções do cargo efetivo de **PROFESSOR DE HISTÓRIA**, com finalidade de exercer candidatura a cargo eletivo nas Eleições Municipais do ano de 2024 perante o Município de São Sebastião do Umbuzeiro (PB), tendo seu termo inicial em 06 de julho de 2024.

**Art. 2º** A licença deferida nos termos do artigo 1º desta Portaria será não remunerada até o dia anterior ao do protocolo pelo Servidor do seu requerimento de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, nos termos previstos no artigo 100 Lei Municipal n.º 158/1993

**Art. 3º** Exceto o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Lei Municipal n.º 158/1993, o(a) Servidor(a) deverá reassumir o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato(a);

II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III – ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

IV – ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

**Art. 2º** Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua publicação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 05 de julho do ano de 2024.

***Márcio Alexandre Leite***  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 050/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE NÚCLEO, NO  
ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar a Senhora, **Rosângela Barbosa Taurino de Melo**, de CPF n.º. **056.742.894-09** e RG de n.º. **5609924** – SSP/PE, do cargo de **GESTOR DE NÚCLEO**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 051/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE NÚCLEO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar o Senhor, **José Ivanildo Feitosa Barros**, de CPF n.º. **016.048.164-30** e RG de n.º. **3598928 – SSDS/PB**, do cargo de **GESTOR DE NÚCLEO**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2024.

***Márcio Alexandre Leite***  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 052/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear o Senhor, **José Ivanildo Feitosa Barros**, para o cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS**, de CPF n.º. **016.048.164-30** e RG de n.º. **3598928** – **SSDS/PB** para o quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 053/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO A GERAÇÃO DE RENDA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear a Senhora, **Erika Tanaire de Amorim Feitosa**, CPF de n.º. **706.461.994-63** e RG de n.º. **4.200.562** – SSDS/PB, para o cargo de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO A GERAÇÃO DE RENDA**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 054/204.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE COORDENADOR DO  
DEPARTAMENTO DE ESPORTES, NO ÂMBITO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar o Senhor, **Matheus Henrique Silva Barbosa**, CPF de n.º. **123.634.544-48** e **RG de n.º. 4.405.671** – **SSDS/PB**, do cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2024.

***Márcio Alexandre Leite***  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 055/204.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear o Senhor, **Matheus Henrique Silva Barbosa**, CPF de n.º. 123.634.544-48 e RG de n.º. 4.405.671 – SSDS/PB, para o cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 056/204.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear o Senhor, **Ewerton Alchiery do Nascimento**, CPF de n.º. **124.848.614 - 51** e RG de n.º. **4.711.394 – SSDS/PB**, para o cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 057/2024.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE,**  
Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da  
Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de  
Cultura Turismo e Esporte:

**Educação:**

Maria Clara da Silva – CPF: 066.330.324-98 - TITULAR  
Maria Adenice de Sousa – CPF: 094.563.144-80 - SUPLENTE

**Agricultura:**

Alex Feitosa de Freitas – CPF:070.374.364-37 - TITULAR  
Romério Jatobá Medeiros – 936.396.004 – 87 - SUPLENTE

**Executivo:**

Chrys Sthephane de Freitas Cordeiro – CPF: 106.005.034-02 - TITULAR  
Natalia de Freitas Cordeiro Ibiapino – CPF: 067.911.284-70 - SUPLENTE

**Saúde:**

Raniere de Freitas Tutu – CPF: 093.892.734-55 - TITULAR  
Elania Ventura Farias – CPF: 078.937.614-82 - SUPLENTE

**Cultura:**

Lucélio de Marchi – CPF: 021.892.479-85 - TITULAR  
Jonas Souza de Oliveira – CPF: 033.567.734-70 - SUPLENTE

**Associação:**

João Batista Ventura Pereira – CPF: 034.163.744-01 - TITULAR  
Carlos Alberto do Nascimento – CPF: 056.084.984-29 - SUPLENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Associação Rendeiras:**

Maria de Fatima Sousa Alves - CPF: 076.675.434-02 - TITULAR  
Fatima Suelene Cavalcante de Oliveira – CPF: 133.198.684-20 - SUPLENTE

**Quilombola:**

Willamar José do Nascimento Silva – CPF: 102.509.744-01 - TITULAR  
José Edmilson da Silva – CPF: 042.070.984-37 - SUPLENTE

**Terço dos Homens:**

Adriano Vasconcelos Sousa- CPF: 093.397.984-30 - TITULAR  
Francisco das Chagas Silva – CPF: 019.516.484-98 - SUPLENTE

**Comércio:**

Maria Laudinete Jatoba Medeiros – CPF: 797.335.494-87 - TITULAR  
Luciene Barbosa Sales – CPF: 071.303.234 - 00 - SUPLENTE

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba.

São João do Tigre (PB), em 13 de agosto de 2024.

**Márcio Alexandre Leite**  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 058/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE NÚCLEO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear o Senhor, **José Geneildo da Silva**, de CPF n.º. **706.453.934 - 95** e RG de n.º. **4.200.529 – SSDS/PB**, para o cargo de **GESTOR DE NÚCLEO**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 059/2024.**

**NOMEAR COMISSÃO DE  
ACOMPANHAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR  
BLANC – 2 (PNAB) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** – Nomear Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc – 2 (Pnab), composta pelos seguintes membros:

MARIA CLARA DA SILVA LIMA  
ALEX FEITOSA DE FREITAS  
ADRIANO VASCONCELOS SOUSA  
LUCELIO DE MARCHI  
CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO  
MARIA LAUDINETE JATOBA MEDEIROS

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2024.

***Márcio Alexandre Leite***  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 060/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE AUXILIAR DE GABINETE,  
NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar o Senhor, **Francisco de Assis Gomes de Lima**, de CPF n.º. **024.403.904-61** e RG de n.º. **4248925** – SSDS/PB, do cargo de **AUXILIAR DE GABINETE**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2024.

***Márcio Alexandre Leite***  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 061/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE SECRETÁRIO DE  
GABINETE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar o Senhor, **Jose Wellyton de Souza**, CPF de n.º. **062.993.374-00** e RG de n.º. **7277861** – SSP/PE, do cargo de **SECRETÁRIO DE GABINETE**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 062/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIO ESCOLAR -  
CCE - III, NO ÂMBITO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar a Senhora, **Alicia Rayane Sabino da Silva**, de CPF n.º. **125.737.124-00**, do cargo de **Secretário Escolar - CCC- III**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2024.

***Márcio Alexandre Leite***  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 063/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE NÚCLEO, NO  
ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar o Senhor, **Jose Fernando do Nascimento**, de CPF n.º. **054.182.634-47** e RG de n.º. **7077565 SDS/PE**, do cargo de **GESTOR DE NÚCLEO**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 064/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS  
ATRIBUIÇÕES DE COORDENADORA DO  
DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA  
EPIDEMIOLÓGICA, NO ÂMBITO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com  
fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar a Senhora, **Natalia de Freitas Cordeiro Ibiapino**, CPF de n.º. **067.911.284  
– 70** e RG de n.º. **3101172** – SSP/PB, do cargo de **COORDENADORA DO  
DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA** do quadro de servidores em  
Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se.  
Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 064/A/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR DE GABINETE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar o Senhor, **Joel Correia da Silva**, de CPF de n.º. **041.559.194-51** e RG de n.º. **2679899** – SSP/PB, do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



**Portaria PMST/GCPE n.º 065/2024**

**DECIDE SOBRE PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, considerando o Requerimento de Protocolo n.º 001/2024, datado de 09/10/2024, e a documentação que o acompanha,

**Faz saber que RESOLVE:**

**Art. 1º DEFERIR o Pedido de Não-incidência Tributária** formulado pelo Senhor **ANDRÉ VENTURA DA NÓBREGA**, brasileiro, médico, solteiro, portador do CPF de n.º xxx.xxx.xxx-71, domiciliado em Campina Grande (PB), onde é residente na Rua Paulo de Frontim, n.º 50, apto 2101, Centro, **para**, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2006 (Código Tributário Municipal), **DECLARAR a não incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis (ITBI) sobre o fato da transmissão**, em favor da Atama Diagnóstico Avançado por Imagem S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 43.384.284/0001-70, sediada na Rua Montevideo, n.º 720 – Sala 1105 Bloco 13, Bairro Bela Vista, Campina Grande (PB), **da titularidade das propriedades** rurais, encravadas no território deste Município, detentoras das Matrículas n.º 4238 e 4239, ambas registradas perante o Cartório do 1º Ofício Notarial e Registral da Comarca de Monteiro (PB), **a título de integralização do capital social** da favorecida, nos estritos termos da Ata da Assembleia Extraordinária registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o n.º. 20220965420.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

São João do Tigre (PB), em 11 de outubro de 2024.

**Márcio Alexandre Leite**  
PREFEITO



**Portaria PMST/GCPE n.º 066/2024**

**DECIDE SOBRE PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, considerando o Requerimento de Protocolo n.º 002/2024, datado de 09/10/2024, e a documentação que o acompanha,

**Faz saber que RESOLVE:**

**Art. 1º DEFERIR o Pedido de Não-incidência Tributária** formulado pelo Senhor **ARTHUR JOSÉ VENTURA DA NÓBREGA**, brasileiro, médico, solteiro, portador do CPF de n.º xxx.xxx.xxx -22, domiciliado em Campina Grande (PB), onde é residente na Rua Paulo de Frontim, n.º 50, apto 2102, Centro, **para**, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2006 (Código Tributário Municipal), **DECLARAR a não incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis (ITBI) sobre o fato da transmissão**, em favor da Atama Diagnóstico Avançado por Imagem S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 43.384.284/0001-70, sediada na Rua Montevideo, n.º 720 – Sala 1105 Bloco 13, Bairro Bela Vista, Campina Grande (PB), **da titularidade das propriedades** rurais, encravadas no território deste Município, detentoras das Matrículas n.º 4236 e 4237, ambas registradas perante o Cartório do 1º Ofício Notarial e Registral da Comarca de Monteiro (PB), **a título de integralização do capital social** da favorecida, nos estritos termos da Ata da Assembleia Extraordinária registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o n.º. 20220965420.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

São João do Tigre (PB), em 11 de outubro de 2024.

**Márcio Alexandre Leite**  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 067/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE NÚCLEO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear a Senhora, **Rosangela Barbosa Taurino de Melo**, de CPF n.º. **056.742.894-09** e RG de n.º. **5609924** – SSP/PE, para o cargo de **GESTOR DE NÚCLEO**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º 068/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO PATRIMONIAL, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear o Senhor, **Enedino Ferreira de Freitas Neto**, CPF de n.º 062.437.044 - 59 e RG de n.º 4.405.669 – SSDS/PB, para o cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO PATRIMONIAL**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 069/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE AUXILIAR DE GABINETE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear o Senhor, **André Tomas Gomes**, de CPF n.º. **070.085.644 - 73** e RG de n.º. **605580522 – SSP/SP**, para o cargo de **AUXILIAR DE GABINETE**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2024.

***Márcio Alexandre Leite***  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 070/2024.**

**EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar o Senhor, **Audeval Cristovão Pereira**, CPF de n.º. 022.194.984 - 41 e RG de n.º. 2.109.053 – SSDS/PB, do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 071/2024.**

**NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Nomear o Senhor, **Paulo Silva**, CPF de n.º. **040.287.024 - 70** e RG de n.º. **2926528 – SSP/PB**, para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2024.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional